



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4699

Macapá - Amapá - 21 de dezembro de 2023

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeito(a) de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

### SECRETÁRIOS

**José Furlan Neto**  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV.

**Rayssa Cadena Furlan**  
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMPP

**Franco Aurelio Brito de Souza**  
Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**João Carlos Calage Alvarenga**  
Secretário Municipal de Gestão

**Mario Rocha de Matos Neto**  
Secretário Municipal de Finanças -SEMFI

**Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral**  
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

**Leyse Monick França Nascimento**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Eduardo Jacintho Fleury**  
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

**Cássio Cleidsen Rabelo Cruz**  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

**Max Ataliba Ferreira Pires**  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Valcir Marville**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Marciane Costa do Espírito Santo**  
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

**Raimundo dos Santos Lopes Filho**  
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Jeam patrick Farias da Silva**  
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

**Carlos Eduardo dos Santos Cantuária**  
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

**Wallex Bruno Lobato da Igreja**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL

**Sandra dos Santos Lacerda**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Gilmar Miranda Domingues**  
Secretário Municipal de Vigilância em Saúde

**Aluizo da Silva de Carvalho**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia (Interino e cumulativamente)

**Manoel Caetano Bentes Monteiro Neto**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá -

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo MACAPATUR

### DIRETORES DE EMPRESAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapaprev

**Patrícia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Comp. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento.

**Marlon da Graça Ferreira**  
Diretor Presidente da Emdesur

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2023 - PMM****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, órgão da Administração Direta, tendo por missão institucional promover de forma integrada, as mulheres nas atividades comerciais, industriais, sociais, familiares e de bem estar no município de Macapá e outras formas que as destaquem na sociedade bem como sua proteção.

**CAPÍTULO II****DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º São funções básicas da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU:

I - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

II - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

V - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto desta lei;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência sócio-assistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano;

i) lazer e cultura.

*Parágrafo único.* Para execução de suas finalidades, a SEMMU poderá realizar convênios e acordos de cooperação técnica com os órgãos federais, estaduais, municipais, instituições públicas, privadas, de ensino e organizações não governamentais, agentes nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário;

II - Subsecretário;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Assistente Administrativo;

V - Diretoria Administrativa e Financeira;

VI - Assistente Administrativo;

VII - Diretoria Técnica;

VIII - Assistente Administrativo;

IX - Assessoria Jurídica.

*Parágrafo único.* Os cargos mencionados neste artigo, estão com suas simbologias mencionadas no Anexo único desta Lei.

**CAPÍTULO IV****DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Do(a) Secretário(a) Municipal**

Art. 4º Compete a(o) Secretária(o) Municipal da Mulher exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas nesta lei.

**Seção II****Do(a) Subsecretário**

Art. 5º Compete a(o) Subsecretária(o) Municipal da Mulher exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, substituir o Secretário e outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas nesta lei.

**Seção III****Do(a) Chefe de Gabinete**

Art. 6º Compete a(o) Chefe de Gabinete exercer as atribuições previstas na legislação do Município, bem como, outras atribuições determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Mulher.

**Seção IV****Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 7º** A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, finanças e orçamento público, gestão patrimonial e administração de serviços gerais, com observância da legislação em vigor.

**Seção V****Da Diretoria Técnica**

**Art. 8º** A Diretoria Técnica tem como competência básica propor políticas públicas, definir normas, planejar, coordenar, promover, executar e acompanhar as ações relativas à sua implementação em articulação com as associações representativas da classe e outras organizações sociais.

**Seção VI****Da Assessoria Jurídica**

**Art. 9º** A Assessoria Jurídica tem como competência básica promover o aconselhamento jurídico e legal dos atos de todos os integrantes da SEMMU, de forma consultiva e colaborativa à consecução dos objetivos previstos nesta lei, e atender às ordens do Secretário Municipal.

**Seção VII****Do(a) Assistente**

**Art. 10.** Ao Assistente incumbe executar as atividades atribuídas das respectivas unidades, sendo responsável por apoiar o gestor, a secretaria municipal e servidores, cuidando de assuntos operacionais e burocráticos.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, para atender a implementação das suas ações de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU, poderá requisitar com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com base na legislação vigente.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material, patrimônio para instalação da Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 18 de Dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei Complementar nº 026/2023-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

**ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2023-PMM****DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU**

<b>Cargos</b>	<b>Quant.</b>	<b>Simbologia</b>
Secretário	01	AP-01
Subsecretário	01	CC-05
Chefe de Gabinete	01	CC-02
Assistente Administrativo	01	CC-01
Diretoria Administrativa e Financeira	01	CC-02
Assistente Administrativo	02	CC-01
Diretoria Técnica	01	CC-01
Assistente Administrativo	02	CC-01
Assessoria Jurídica	01	CC-03
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	

**LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2023 - PMM**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, QUE TRATA DA PARTE ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS ALTERAÇÕES**

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos constante no inciso III, do Art. 62 da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 62.....*

*.....*  
**III - a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;**

*....."(NR)*

Art. 2º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos constante na Subseção II, do Capítulo III, do inciso XXXVIII e caput do art. 65 da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar:

**"Subseção II  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Art. 65. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:**

*.....*  
**XXXVIII - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal da Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.**

*....."(NR)*

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, constantes no art. 66 da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 66. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:**

**I - Secretário (a);**

**II - Subsecretário (a);**

**III - Chefe de Gabinete;**

**IV - Assessoria Jurídica Setorial (02);**

**V - Diretoria Administrativa e Financeira;**

**VI - Coordenação-Geral de Políticas para as Mulheres;**

**VII - Coordenação-Geral de Políticas para Pessoas com Deficiência;**

**VIII - Coordenação-Geral de Políticas para Pessoas Idosas;**

**IX - Coordenação-Geral de Políticas para Juventude;**

**X - Coordenação-Geral de Diversidade;**

**XI - Coordenação-Geral de Políticas para Dependentes Químicos;**

**XII - Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;**

**XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;**

**XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;**

**XV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;**

**XVI - Conselho Municipal da Juventude;**

**XVII - Assistentes."(NR)**

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º a 3º do Art. 66, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 66.....*

**§ 1º Os Conselhos de que integram a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, serão presididos por um de seus membros, escolhidos em eleição direta, com alternância dos representantes do poder público e sociedade civil, exceto o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, observado o disposto no Art. 8º da mesma Lei Complementar com as alterações de denominação.**

**§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão municipal colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as funções de propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, zelar pela sua implementação, acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência e acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, será disciplinado em lei específica.**

**§ 3º O Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, criado pela Lei Complementar nº 83/2011-PMM, vincula-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, cabendo-lhe subsidiar e apoiar a formulação de políticas de promoção da igualdade racial e promover a sua implementação."(NR)**

Art. 5º Fica alterado inciso II, do art. 92, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93.....  
.....”

**II - a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com as competências de que trata o Art. 65 desta Lei Complementar;**

.....” (NR)

## CAPÍTULO II DAS CRIAÇÕES

Art. 6º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, os seguintes cargos:

I - Coordenação-Geral de Políticas para Dependentes Químicos - Simbologia CC-04;

II - Coordenação-Geral de Políticas para Pessoas com Deficiência - Simbologia CC-04;

III - Assessoria Jurídica Setorial - Simbologia CC-03.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete a Coordenação-Geral de Políticas para Dependentes Químicos, coordenar, organizar, integrar e articular ações com o objetivo de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas e em conjunto com o demais órgão municipais promover a oferta e acesso a serviços sociais e de saúde aos dependentes químicos residentes no Município de Macapá, de conformidade com a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019 e demais normas pertinentes.

Art. 8º Compete a Coordenação-Geral de Políticas para Pessoas com Deficiência, coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Macapá, nos ditames da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão e para eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência.

Art. 9º Compete a Coordenação-Geral de Políticas para Pessoas Idosas, coordenar, desenvolver, implementar, orientar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Macapá, conforme disposto no Estatuto da Pessoa Idosa, lei nº 10.741/2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

Art. 10. Compete a Assessoria Jurídica Setorial, exercer atribuições técnicas básicas de aconselhamento jurídico e legal nos atos e ações das Coordenações Gerais que integram a SEMDHC, de acordo com as competências estabelecidas em norma e nas políticas públicas de cada área de atuação da Coordenação Geral, e em conjunto com o Assessor Jurídico Setorial nas solicitações do Secretário (a) Municipal, bem como se reportar ao Procurador Geral do Município de Macapá.

## CAPÍTULO IV A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, dispostos nesta Lei, passam a integrar os Anexos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, e/ou por outras normas que a tenham alterado, sendo que os Anexos I e II desta Lei tratam da Estrutura Organizacional e Organograma da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular.

**Parágrafo único.** As respectivas atribuições e competências definidas, acrescidas, excluídas ou modificadas, poderá ser por Regimento, homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do Município de Macapá, observadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, esta de natureza federal, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesas, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 18 de Dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei Complementar nº 027/2023-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 - PMM

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020-PMM, CRIA A COORDENADORIA DE INOVAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO-SEMTRADI.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I DAS CRIAÇÕES

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação-SEMTRADI, os seguintes cargos:

I - Coordenação de Inovação - Simbologia - CC 03;

II - Diretoria do Departamento de Transformação Digital - Simbologia - CC 02;

III - Divisão de Startups e Negócios Digitais - Simbologia - CC 01;

**IV - Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação - Simbologia - CC 01;**

**V - Divisão de Inclusão Digital, Simbologia - CC 01.**

**CAPÍTULO II  
DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para **COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**CAPÍTULO III  
DO REMANEJAMENTO**

**Art. 3º** Fica remanejado a Divisão de Inovação, atualmente ligado à Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, passando a integrar a **COORDENADORIA DE INOVAÇÃO**, criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento econômico e Inovação-**SEMTRADI**, pela presente Lei Complementar, conforme a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Inovação;**
- II - Diretoria do Departamento de Transformação Digital;**
- III - Divisão de Startups e Negócios Digitais;**
- IV - Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação;**
- V - Divisão de Inclusão Digital;**
- VI - Divisão de Inovação.**

**CAPÍTULO IV  
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 86 da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**"Ar. 86 .....**

- I - Secretário;**
- II - Subsecretários;**
- III - Gabinete;**
- IV - Assessoria Jurídica Setorial;**
- V - Três coordenadorias:**
- V.1. - Coordenadoria de trabalho, Emprego e Renda;**
- V.2 - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;**
- V.3 - Coordenadoria de Inovação;**
- VI - Revogado;**
- VII - Comissão Permanente de Inovação Tecnológica" (NR)**

**Art. 5º** Ficam acrescidos os artigos 89-A, 89-B, 89-C, 89-D e 89-E e seus incisos, todos na Lei Complementar nº 136/2020-PMM, passando a vigorar com as seguintes redações:

- "Art. 89-A A Coordenadoria de Inovação deverá:**
- I - acompanhar diariamente o sistema 1doc, bem como averiguar documentos recebidos de forma física e direcionar corretamente as demandas solicitadas;**
  - II - Coordenar o desenvolvimento e gerenciamento de projetos;**
  - III - Coordenar e avaliar programas e projetos que contribuam para inserção de trabalhadores no mercado de trabalho;**
  - IV - Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;**

**V - Direcionar as divisões hierarquicamente subordinadas à coordenadoria, podendo requisitar sempre que necessário relatórios de atividades desenvolvidas pelas mesmas;**

**VI - Fomentar fluxos, redes e mercados de conhecimento eficientes;**

**VII - Acompanhar, deliberar e supervisionar a tramitação de demandas advindas do gabinete e outros documentos encaminhados por meio eletrônico (1DOC, e-mail, etc);**

**VIII - Exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 89-B A Diretoria do Departamento de Transformação Digital:**

**I - Acompanhar diariamente o sistema 1doc, averiguar documentos recebidos de forma física e direcionar corretamente as demandas solicitadas;**

**II - Elaborar e/ou orientar a elaboração do desenvolvimento e gerenciamento de projetos voltados para tecnologia e inovação;**

**III - Direcionar ações relacionadas ao estudo do mercado digital, capacitação, avaliando a apresentando relatório sobre tendências do mercado;**

**IV - Elaborar e acompanhar, sob anuência da Coordenadoria correspondente, projetos relativos à formação profissional de empreendedores e feirantes;**

**V - Direcionar divisões hierarquicamente subordinadas, quando couber;**

**VI - Acompanhar e designar a tramitação de demandas advindas do gabinete e outros documentos encaminhados por meio eletrônico (1doc, e-mail, etc), para os devidos encaminhamentos administrativos;**

**VII - Exercer outras atividades correlatas.**

**Art. 89-C A Da Divisão de Startups e Negócios Digitais:**

**I - Acompanhar diariamente o sistema 1doc, averiguar documentos recebidos de forma física e direcionar corretamente as demandas solicitadas;**

**II - Acompanhar diariamente o sistema 1doc, averiguar documentos recebidos de forma física e solucionar as demandas;**

**III - Desenvolver projetos para qualificação, capacitação e treinamento, de modo que atendam às necessidades dos empreendedores;**

**IV - Auxiliar na elaboração de programas e projetos na área de negócios digitais;**

**V - Acompanhar e solucionar tramites de demandas advindas do gabinete por meio físico e/ou eletrônico (1doc, e-mail, etc), no que couber, na área da divisão supracitada;**

**VI - Exercer outras atividades correlatas à função.**

**Art. 89-D A Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação:**

**I - Acompanhar diariamente o sistema 1doc, averiguar documentos recebidos de forma física e direcionar corretamente as demandas solicitadas;**

**II - Desenvolver projetos para qualificação, capacitação e treinamento, de modo que**

*atendam às necessidades dos empreendedores;*  
**III - Auxiliar na elaboração de programas e projetos voltados para ciência, tecnologia e inovação;**

**IV - Acompanhar e solucionar tramites de demandas advindas do gabinete por meio físico e/ou eletrônico (1doc, e-mail, etc), no que couber, na área da divisão supracitada;**

**V - Exercer outras atividades correlatas à função.**

**Art. 89-E A Divisão de Inclusão Digital:**

**I - Acompanhar diariamente o sistema 1doc, averiguar documentos recebidos de forma física e direcionar corretamente as demandas solicitadas;**

**II - Desenvolver projetos para qualificação, capacitação e treinamento, de modo que atendam às necessidades dos empreendedores;**

**III - Auxiliar na elaboração de programas e projetos voltados para inclusão social;**

**IV - Acompanhar e solucionar tramites de demandas advindas do gabinete por meio físico e/ou eletrônico (1doc, e-mail, etc), no que couber, na área da divisão supracitada;**

**V - Exercer outras atividades correlatas à função. (NR)**

#### **CAPÍTULO V**

##### **A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão, dispostos nesta Lei, passam a integrar os Anexos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, e/ou por outras normas que a tenham alterado.

**Parágrafo único.** As respectivas atribuições e competências definidas, acrescidas, excluídas ou modificadas, poderá se dar por Regimento Interno, homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do Município de Macapá, observadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, esta de natureza federal, que trata da responsabilidade fiscal.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 18 de Dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei Complementar nº 028/2023-PMM**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

#### **LEI Nº 2.729/2023 - PMM**

**INSTITUI O "AUXÍLIO JALECO" DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO AOS PROFISSIONAIS EFETIVOS E OS PERTENCENTES DOS PROGRAMAS FEDERAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o "AUXÍLIO JALECO" destinado para os fins de aquisição de fardamento devido a todos os profissionais efetivos e os pertencentes dos programas federais da área da saúde do Município de Macapá, que desenvolvam suas atividades em Unidades de Saúde e assemelhados.

**Art. 2º** O valor do "AUXÍLIO JALECO", será fixado em 01 parcela no valor de R\$ 300,000 (Trezentos Reais) para este ano de 2023.

**Art. 3º** A partir do ano de 2024, o valor do "AUXÍLIO JALECO" será fixado em 02 parcelas de R\$ 400,000 (Quatrocentos Reais) semestralmente, totalizando o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) anual, e com base em pesquisa de mercado, valor este suficiente para aquisição pelos profissionais de Saúde, de todos os itens de peças que compõem o fardamento utilizado para execução desse tipo de serviço.

**Art. 4º** Os recursos para a consecução dos objetivos previsto nesta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada caso seja necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 033/2023-PMM**  
**Autor: Poder Executivo Municipal.**

#### **LEI Nº 2.730/2023 - PMM**

**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO EDUCA MACAPÁ DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "Prêmio Educa Macapá

de Alfabetização”, para as unidades da Rede Municipal de Ensino de Macapá, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade educacional, por meio da fixação de metas a serem alcançadas.

Art. 2º O “Prêmio Educa Macapá de Alfabetização” incidirá no reconhecimento e bonificação de Professores, que se destacaram durante o ano letivo da premiação, que consequentemente, visa buscar o avanço educacional a partir de um trabalho colaborativo nas escolas da rede, para a promoção de uma educação de qualidade e com equidade, aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Macapá.

Art. 3º A 1ª edição do “Prêmio Educa Macapá de Alfabetização” terá sua primeira versão realizada no ano de 2023, por meio da bonificação de professores de 1º e 2º anos.

*Parágrafo único.* A bonificação desta 1ª edição do exercício de 2023, será destinada para o público de professores dos 1º e 2º anos, em consonância com as disponibilidades orçamentárias e financeiras dessa municipalidade.

Art. 4º Para participar do “Prêmio Educa Macapá de Alfabetização”, os Professores deverão ser servidores efetivos e/ou em cargo comissionado (de gestão escolar) da rede municipal de ensino de Macapá, ou de outras quaisquer redes de ensino, que estejam atuando na rede municipal de ensino de Macapá na condição de permuta, e ou termo de colaboração assinado entre os sistemas educacionais interessados, com a lotação do profissional em qualquer uma das unidades de ensino há pelo menos cento e oitenta (180) dias.

Art. 5º A qualidade educacional e a eficiência na gestão de resultados serão aferidas com base em metas definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED/PMM), tendo como referência os resultados das escolas da rede municipal de ensino de Macapá nas avaliações do Sistema de Avaliação Educar para Valer.

Art. 6º A premiação, na forma da bonificação, não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito, e também não será considerada no cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício dos servidores que a receberem.

Art. 7º O “Prêmio Educa Macapá de Alfabetização” terá caráter anual e será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual também instituirá todos os critérios e valores conferidos à bonificação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta dos recursos recebidos por meio da redistribuição da Cota Parte da Educação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é vinculado ao desempenho educacional da rede e/ou do Tesouro Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 035/2023-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

LEI Nº 2.731/2023 - PMM

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.668, DE 19 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA NOTA MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *Caput* do Art. 10, da Lei nº 2.668, de 19 de Junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 036/2023-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

LEI Nº 2.732/2023 - PMM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA



**ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais), por meio do FINISA - Financiamento à Infraestrutura, Mobilidade e Transporte Público com possibilidade de aquisição de ônibus, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas e às condições específicas do FINISA, determinadas pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso 11 do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituídos, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 037/2023-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

**LEI Nº 2.733/2023 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDO DIRETO COM CREDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Macapá:**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Macapá, acordos diretos para pagamento de precatórios.

**Art. 2º** Enquanto vigor o regime especial previsto na Emenda Constitucional n. 109/2021, o Município de Macapá fica autorizado a realizar acordos diretos com credores e utilizará até 50% (cinquenta por cento) dos recursos de cada parcela destinada ao pagamento de precatórios para formalização de acordos diretos, com deságio de até 40% (quarenta por cento), em consonância com o § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição da República.

**Art. 3º** As propostas de acordo direto para pagamento de precatório serão apresentadas pelo credor perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, vinculado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá.

**Art. 4º** Os acordos serão realizados pela Procuradoria-Geral do Município de Macapá, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Amapá, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Parágrafo único.** Aplica-se esta lei, naquilo que couber, aos precatórios devidos por entidades de direito público da Administração Pública Direta do Município de Macapá.

**Art. 5º** A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordo direto dar-se-á observando-se a ordem cronológica universal e far-se-á por meio de edital, elaborado pelo tribunal que requisitou o precatório, o qual será divulgado no Diário de Justiça Eletrônico e nos Portais do Município de Macapá e do Tribunal de Justiça na internet, e fixará as condições e requisitos a serem observados, especialmente:

I - o valor disponível para celebração dos acordos;

II - os critérios de ordenamento das propostas;

III - os critérios de desempate;

IV - os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório.

§ 1º O edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores, contando com adequada divulgação e ficando vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§ 2º Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada credor, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

§ 3º Havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, sucumbencial ou contratual.

Art. 6º São elegíveis à celebração de acordo direto os precatórios com valor certo, líquido e exigível que não possuam discussão ou pendência, de qualquer natureza, em sede administrativa ou judicial, em quaisquer de suas fases.

**Parágrafo único.** Não havendo credores com créditos que alcancem os valores reservados na forma do art. 2º, findo o exercício financeiro, o valor será transferido para conta judicial utilizada para pagamento da ordem cronológica.

Art. 7º O pagamento por acordo direto, com redução aplicável, não afasta dispensa da obrigação de retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas; do depósito de parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em conta vinculada à disposição do credor; da retenção do imposto de renda e de outras retenções que, por força da legislação federal ou estadual, exigem pagamento.

Art. 8º Ato do Poder Executivo Municipal fixará o percentual de deságio a ser observado, sendo que na ausência de regulamentação, deverá ser observado o percentual máximo.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município de Macapá e a Presidência do Tribunal que requisitou o precatório, no âmbito de sua competência, poderão editar normas complementares naquilo que for necessário para fiel cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Projeto de Lei nº 038/2023-PMM**  
**Autor: Poder Executivo Municipal.**

## DECRETOS

DECRETO Nº 4.045/2023 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAMILA MONIQUE MENDES CAVALCANTE do Cargo de Provimento em Comissão do Departamento de Gestão de Pessoas, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 3.598/2023 - PMM

REGULAMENTA O ARTIGO 503, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2021-PMM, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS - CMRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, em seu Art. 222, inciso XIV, e **parágrafo único**, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá e;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 503, da Lei Complementar nº 144/2021-PMM, que dispõe sobre a criação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF.

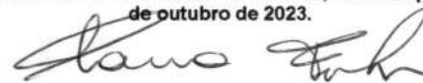
DECRETA:

Art. 1º REGULAMENTAR o funcionamento e a competência na forma das disposições contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 26 de outubro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS.

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO

Art. 1º O presente Decreto Regulamenta o Funcionamento e a competência do CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS - CMRF, nos termos do art. 503, da Lei Complementar nº 144/2021-PM.

CAPÍTULO II  
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O CMRF, órgão colegiado, criado pela Lei Complementar nº 144, de 30 de dezembro de 2021, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças e independente quanto à sua função de julgamento, tem por finalidade o julgamento administrativo, em grau de recurso em 2ª instância, dos litígios fiscais ocorridos entre a Fazenda Pública Municipal e seus contribuintes no âmbito da legislação tributária respectiva.

CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMRF será composto de 07 (sete) membros efetivos e sete (07) suplentes, denominados Conselheiros, para mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com escolha de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, servidores efetivos, com qualificação comprovada em matéria tributária e ocupantes do cargo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos do Município de Macapá, em efetivo exercício funcional na área fiscal do Município, para mandato de 02 (dois) anos, de livre nomeação do Prefeito.

I - Os servidores fazendários designados para compor o Conselho Municipal de Recursos Fiscais desempenharão seus encargos sem prejuízo de suas atividades funcionais junto a Secretária Municipal de Finanças - SEMFI.

§ 2º 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, representantes do contribuinte, que serão indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC, Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI/AP, FECOMERCIO AMAPÁ - Federação do Comércio de Bens e Serviços de Turismo do Estado do Amapá, sediados no Município de Macapá, para mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

I - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os nomes apresentados formalmente, pelas respectivas entidades abaixo relacionadas:

- a) Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO;
- b) Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá - CRC/AP;
- c) Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Amapá - CRECI/AP;

§ 3º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o término do mandato em vigor, a pedido do Presidente do CMRF, a Secretaria de Finanças Municipal deverá solicitar das entidades acima indicadas, lista triplíce com nomes e qualificação dos titulares e respectivos suplentes.

§ 4º A não apresentação da lista, de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício da Secretaria da Fazenda, permite a recondução dos conselheiros anteriormente indicados.

§ 5º As entidades deverão indicar profissionais de nível superior, preferencialmente das áreas de contabilidade, direito, administração e economia, de

reconhecida idoneidade, e conhecimento em matéria tributária, conforme os seguintes critérios:

I - Os membros indicados pelo setor da contabilidade, deverão estar regularmente cadastrados no conselho de classe, possuir qualificação comprovada em matéria contábil, em efetivo exercício funcional na área contábil, para mandato de 02 (dois) anos, de livre nomeação do Prefeito;

II - Os membros indicados pelo setor imobiliário, deverão estar regularmente cadastrados no conselho de classe, possuir qualificação comprovada, em efetivo exercício funcional na área, para mandato de 02 (dois) anos, de livre nomeação do Prefeito;

III - Os membros indicados pelo setor de serviços, deverão fazer parte do setor de serviço do Estado do Amapá, em efetivo exercício da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, de livre nomeação do Prefeito.

§ 6º O Conselho terá um Presidente, dentre um dos representantes do Poder Executivo Municipal e um Secretário Executivo, nomeados na forma deste artigo, sendo que:

I - A nomeação do Presidente do Conselho e do Secretário Executivo será de livre indicação do Secretário de Finanças;

II - Em caso de renúncia, impedimento temporário ou permanente do presidente do CMRF, assume a presidência um dos Conselheiros titulares dos representantes do Poder Executivo Municipal, eleito em sorteio, e convocado o suplente imediatamente.

§ 7º Será nomeado 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município, sendo titular, e 01 (um) suplente, ambos do quadro de pessoal efetivo da Procuradoria Geral do Município.

I - O titular e o suplente que farão parte do conselho serão de livre indicação do Procurador Geral do Município.

§ 8º Em caso de vacância do cargo antes do final do mandato de qualquer membro efetivo, será ele automaticamente substituído por um membro suplente, sendo nomeado outro funcionário para suplência.

I - Perderá o mandato o Membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) sessões consecutivas, sendo substituído pelo Suplente nos termos do parágrafo anterior.

§ 9º O mandato dos participantes do CMRF será 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma única vez para igual período.

CAPÍTULO IV  
COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CMRF julgar em segunda instância:

§ 1º Recursos voluntários contra decisões do órgão julgador de primeira instância; das decisões fiscais contrárias à Fazenda Municipal, em valor igual ou superior a 869 (oitocentos e sessenta e nove) UFM.

§ 2º Recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância;

§ 3º Recurso referente à consulta escrita;

§ 4º O pedido de reconsideração de suas decisões;

§ 5º Recursos de Embargos de Declaração;

§ 6º O prazo para requerer os itens dos parágrafos 4º e 5º será de 15(quinze) dias, a contar da publicação do acordão, com efeito suspensivo;

§ 7º Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao Presidente do CMRF:

§ 1º Presidir as sessões do Conselho mantendo a disciplina dos trabalhos em execução;

§ 2º Elaborar as pautas de julgamento;

§ 3º Convocar os suplentes para substituir os conselheiros titulares em suas ausências ou impedimentos com 2 (dois) dias de antecedência no mínimo, sendo que para os representantes do Fisco Municipal, a substituição será em forma de alternância;

§ 4º Apreciar os pedidos dos conselheiros relativos a justificação de ausência às sessões ou a prorrogação do prazo para retenção de processo;

§ 5º Convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

§ 6º Encaminhar ao departamento competente as diligências solicitadas pelos membros do Conselho;

§ 7º Assinar os acórdãos do Conselho junto com o respectivo relator do processo, as atas e os editais;

§ 8º Proferir, em julgamento, o voto de qualidade;

§ 9º Designar relator de acórdão, quando vencido o voto do relator.

§ 10. Homologar as desistências de defesa ou recursos;

Art. 6º São atribuições dos membros do CMRF:

I - Devolver no prazo de 05 (cinco) dias o processo para ser incluído na pauta de julgamento;

II - Examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

III - Comparecer às sessões do Conselho e participar dos debates para esclarecimentos;

IV - Informar à presidência do conselho, ausência a sessão de julgamento com antecedência mínima de 04 (quatro) dias;

V - Pedir esclarecimento, vista do processo pelo prazo máximo de 02 (dois) dias ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

VI - Proferir o voto, na ordem estabelecida;

VII - Redigir os acórdãos de julgamento em processos que relator, desde que vencedor o seu voto;

VIII - Redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

IX - Prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 7º Compete ao Secretário do CMRF:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões;

II - Fazer executar as tarefas administrativas do CMRF;

III - A Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais publicará, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta dos processos;

IV - Passadas em julgado as decisões, a Secretaria encaminhará o processo à unidade administrativa competente, para as providências de execução, no prazo de 02 (dois) dias;

V - Promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

VI - Distribuir, por sorteio, os processos tributários aos membros do CMRF;

VII - Elaborar a planilha com valores de jetom que cada participante do conselho tem direito;

VIII - Fazer chegar ao contribuinte o resultado do julgamento do processo de seu interesse.

Art. 8º Compete ao Advogado Municipal nomeado para atuar no CMRF:

I - Examinar os recursos, antes de submetidos a julgamento, emitindo parecer por escrito quanto a admissibilidade, podendo se manifestar quanto ao mérito, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Assistir às sessões do Conselho de Recursos Fiscais e participar dos debates para esclarecimentos;

III - Proceder à sustentação oral, quando necessário;

IV - Requerer ao Presidente do Conselho as diligências necessárias.

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por semana sempre que convocado pelo seu Presidente para apreciar recursos que lhe forem encaminhados na forma da lei.

§ 1º O CMRF só poderá deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.

I - As decisões serão tomadas por maioria de votos;

II - Até o momento da sessão de julgamento, o recorrente poderá requerer a juntada de novos documentos, dos quais se abrirá vista ao Fisco Municipal, retirando o processo de pauta, se necessário, incluindo em nova sessão de julgamento. Não será admitido juntada de novos documentos em nova sessão de julgamento com o propósito de protelar análise do processo.

§ 2º Em caso de necessidade, visando a otimização dos serviços poderão ser convocados os suplentes para a distribuição de processos e a devida relatoria.

§ 3º Da convocação retro mencionada constará obrigatoriamente a pauta contendo todas as indicações dos processos a serem julgados.

§ 4º Os processos não julgados serão, automaticamente, incluídos na pauta da sessão seguinte, independentemente de publicação.

§ 5º Os membros do CMRF receberão mensalmente a título de Jetom em UFM, cujo valor será estabelecido em Decreto específico, por sessão de que participarem os membros, incluindo o Representante da Procuradoria Geral do Município e a Secretária.

§ 6º Considerando a necessidade de se efetivar o direito à razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, visando evitar eventuais prejuízos a municipalidade e aos seus jurisdicionados, é facultado ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF adotar a instrumentalização da realização de atos processuais tributários à distância, visando a realização de sessão de julgamento, encaminhamento de intimações, comunicações, diligências, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 10. Os recursos a serem julgados pelo CMRF deverão ser protocolados em sua Secretaria que encaminhará os autos para a Presidência, para no dia útil seguinte ser sorteado relator para análise e manifestação de parecer.

§ 1º No prazo de 05 (cinco) dias o relator restituirá o processo, que será incluído na pauta de julgamento.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Presidente do Conselho determinará as medidas que forem convenientes, mediante despacho interlocutório ou conversão do julgamento em diligência.

§ 3º Para ministrarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados, as unidades administrativas municipais

terão o prazo de 03 (três) dias, contados da data que receberem o pedido.

§ 4º Ao contribuinte será dado prazo igual ao do parágrafo anterior, para cumprir o despacho interlocutório, findo o qual se julgará o recurso deserto e não seguido se, a juízo do Conselho, o seu cumprimento for indispensável à decisão.

§ 5º O Presidente facultará as partes a defesa oral, por ocasião do julgamento pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 11. Colhidos os votos dos Membros o senhor Presidente anunciará a decisão que será sintetizada em ementa a ser lançada na ata da sessão assim como a ser encaminhada ao contribuinte.

Art. 12. Os Membros estarão impedidos de participar do julgamento dos recursos em que tenham:

§ 1º Sido atuantes no processo em qualquer fase;

§ 2º Interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;

§ 3º Parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, interessados no litígio.

§ 4º O impedimento deverá ser declarado pelo Membro ou poderá ser arguido por qualquer interessado, cabendo à Câmara, neste caso, decidir sobre a procedência da arguição.

#### SEÇÃO I A Ordem dos Trabalhos

Art. 13. Será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º Verificação do quórum regimental.

§ 2º Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 3º Expediente.

§ 4º Distribuição dos processos aos Membros relatores.

§ 5º Relatório, discussão e votação dos recursos constantes na pauta.

§ 6º Se não houver número mínimo para início da sessão, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos a formação de quórum, se no final deste adiamento ainda não houver quórum, mandará lavar o termo de presença, ficando transferida para a reunião imediata a matéria da pauta.

§ 7º Ao Conselheiro ou Representante da Fazenda Municipal em atraso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância, contados do início da sessão, findo o qual será admitida sua falta.

§ 8º Assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para comunicação, requerimento, distribuição dos processos, assinatura das decisões e demais deliberações.

§ 9º As restrições à ata serão manifestadas verbalmente ou por escrito e passará a constar da ata seguinte.

§ 10. Concluído o expediente terá início o julgamento.

Art. 14. Os processos serão distribuídos ordinariamente na ordem cronológica de seus ingressos no CMRF, podendo ser distribuídos preferencialmente os recursos cujo valor em litígio seja vultoso, os que versem sobre assunto semelhante e os que forem objeto de pedido justificado de: recorrente, Membro ou do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 15. O sorteio dos respectivos Relatores dar-se-á através da retirada de seu número indicativo coincidente com o número do processo a relatar.

Art. 16. O relator devolverá os processos sob sua responsabilidade à Secretaria do CMRF, em até 30 (trinta) dias, com seu visto, para a inclusão do mesmo em pauta, podendo, em caso excepcional e devidamente justificado solicitar dilação de prazo por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Convertido o julgamento em diligência o relator devolverá o processo para a Secretaria que determinará a abertura de vistas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17. Na sessão de julgamento respectiva o Relator lerá o relatório e o voto ser apreciado por seus pares.

Art. 18. Realizada a diligência retornará o processo para o relator que proferirá seu voto requerendo a inclusão do recurso em pauta.

#### SEÇÃO II As Sessões de Julgamento

Art. 19. A pauta de julgamento, deverá permanecer afixada em lugar visível e acessível ao público em geral no local das sessões, será conduzida pelo Presidente do CMRF que anunciará o julgamento do recurso e dará a palavra ao Relator para a leitura do relatório respectivo, dando a palavra em seguida ao patrono do recorrente, se presente, por 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Qualquer Membro poderá pedir vista do recurso, em qualquer fase do julgamento, mesmo após a leitura do voto do relator, devendo devolver o processo para julgamento na sessão seguinte.

Art. 20. Sempre que dirigir a palavra aos demais Membros, Contribuintes e seus Representantes ou Servidores presentes à sessão, os Membros do Conselho deverão fazê-lo respeitosamente;

§ 1º Nenhum Membro do Conselho poderá fazer alusão desprimorosa ou atribuir má intenção à opinião dos demais.

§ 2º Caso algum Conselheiro ou Representante da Fazenda perturbe os trabalhos, transgrida as disposições ou falte à consideração aos demais Membros ou ao Presidente, este o advertirá e, se não for desde logo atendido, cassará a palavra ou suspenderá a sessão;

Art. 21. Lidos relatório e voto do relator colherá o Presidente do CMRF os votos dos demais Membros, proclamando o resultado do julgamento.

Art. 22. Julgado o recurso o relator redigirá a decisão em forma de acórdão, nos 08 (oito) dias seguintes ao julgamento, que será por ele assinada, bem como pelo Presidente do CMRF, mencionados os Membros presentes e, quando for o caso, os vencidos, ausentes e/ou impedidos, publicando-o no DOM.

§ 1º Vencido o relator do processo, o Presidente designará um dos membros, cujo voto tenha sido vencedor, para lavar o Acórdão, podendo nele ser lançado o voto vencido, se assim desejar o seu autor.

§ 2º A intimação às partes da decisão da Segunda Instância considera-se feita pela publicação através do DOM a qual se dará ciência ao interessado através de notificação específica.

§ 3º Se possível, e a critério do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, o contribuinte, seu procurador ou representante legal, poderá ser intimado no momento da decisão e constar em ata.

§ 4º As decisões mais importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

§ 5º Quando se tratar de resposta à consulta, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, ouvido o seu Procurador, decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias.

Art. 23. O prazo para interposição de recurso contra a decisão será contado a partir da data da publicação do acórdão no DOM ou da efetiva ciência do contribuinte recorrente.

Art. 24. Contra acórdão do Conselho Municipal de Recursos Fiscais são admissíveis os seguintes recursos:

- I - Pedido de Reconsideração;
- II - Recurso de Embargos de Declaração.

Art. 25. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, a ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão do qual se recorre, nas seguintes hipóteses:

I - De decisão não-unânime, quando for contrária à lei ou à evidência da prova;

II - No caso de divergência de outro processo, de igual natureza, quanto à aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Recursos Fiscais dará ciência ao sujeito passivo da decisão, intimando-o a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Caberá recurso de embargos de declaração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, em caso de acórdão obscuro, contraditório ou omissivo, nos termos da legislação processual civil.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As falhas dos processos não constituirão motivo de nulidade sempre que eles haja elementos que permitam supri-las sem cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

Parágrafo único. Em caso contrário, o Conselho poderá anular todo o processo ou parte dele, determinando a repetição dos atos quando possível.

Art. 28. As decisões do processo contencioso serão proferidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo relator.

Art. 29. As decisões redigidas com simplicidade e clareza concluirão:

- I - Pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado ou recusado;
- II - Pela resposta à consulta formulada;
- III - Pelo deferimento, ou não da isenção de tributos;
- IV - Pelo reconhecimento, ou não da imunidade de impostos.

§ 1º Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo se incompatíveis.

§ 2º A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, quando for o caso.

Art. 30. As decisões do Conselho tomadas à unanimidade de seus Membros, desde que reiteradas, após o trânsito em julgado, firmam jurisprudência na esfera administrativa, sendo obrigatória a sua observância pela administração tributária municipal, não podendo ser modificadas, salvo se comprovadamente contrariarem decisões do Poder Executivo.

Art. 31. As repartições municipais atenderão, com prioridade as requisições de informações e diligências solicitadas pelos Membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Art. 32. A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício, quando atribuído a servidor do Município, tem prioridade sobre as atividades próprias de cargo que é ocupado.

Art. 33. As resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CMRF, aplicando-se a legislação superveniente e a equidade.

Art. 35. O presente Regimento Interno foi lido, discutido, apreciado, votado e aprovado à unanimidade em sessão do dia 30 de agosto de 2023 e seu texto, homologado pelo Secretário Municipal de Finanças, conselheiros, a ser publicado através de Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Macapá, publicando-se em seguida no Diário Oficial do Município de Macapá.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
01 de novembro de 2023.


  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ


  
**MARIO ROCHA DE MATOS NETO**  
Secretário Municipal de Finanças


  
**RAIMUNDO SERGIO DA ROCHA PEREIRA**  
Presidente


  
**ADIEL DE SOUZA DINIZ**  
Representante da Procuradoria


  
**ANA CARMEM PEDRADA GUEDES PEREIRA**  
SECRETÁRIA

  
**CELESTE PINHEIRO QUEIROZ**  
CONSELHEIRA

  
**DOMINGOS DA SILVA TRINDADE**  
CONSELHEIRO

  
**LUCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA QUEIROZ**  
CONSELHEIRA

  
**PAULO ROBERTO PENHA TAVARES**  
CONSELHEIRO

  
**KÁSSIA LUCENNA RODRIGUES PEREIRA**  
CONSELHEIRA

  
**LIELBE ARAUJO DA SILVA**  
CONSELHEIRO

## D E C R E T O N º 4.077/2023 - PMM

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP PESSOAS JURÍDICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 222, inciso I e III, da lei Orgânica do Município de Macapá, e demais dispositivos legais em vigor, e;

CONSIDERANDO que o art. 158, I da Constituição de 88 determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012 e instrução normativa 2.145 de 27 de fevereiro de 2023 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Macapá pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Macapá homologou em 22/09/2023 no memorando nº 29.080/2023 de 30/06/2023, o parecer jurídico setorial nº 066/2023-ASSEJUR/SEMFI opinando pelo DEFERIMENTO da aplicação da IN 1234/12-RFB.

## D E C R E T A:

Art. 1º Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá ser observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 auterada pela instrução normativa 2.145 de 27 de fevereiro de 2023, e suas respectivas alterações.

Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Municípios, ficam obrigados, a partir da publicação deste decreto, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Ficam os ordenadores de despesas da administração direta, autárquica e fundacional responsáveis pelas retenções e pelos recolhimentos ao Tesouro Municipal, do produto da retenção do imposto de renda retido na fonte de que trata este decreto.

Art. 4º Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

*Parágrafo único.* Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º Os comprovantes da retenção na fonte de que trata esta norma deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, ficando à disposição da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos de Controles Externos.

Art. 6º A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§ 1º Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do *caput*.

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizados via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 31 de dezembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no *caput*.

§ 4º Aplicam-se as regras dispostas nos §§ 1º a 3º sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ALÍQUOTAS DE RETENÇÃO DO IRPJ RETIDO NA FONTE PELOS MUNICÍPIOS  
(ANEXO I DA IN RFB 1234/2012 – ADAPTADO PARA MUNICÍPIOS)

BENS/PRODUDOS/MERCADORIAS	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista;</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista e demais comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador, distribuidor ou comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor, importador, distribuidor, comerciante varejista;;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24%
SERVIÇOS	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Energia elétrica (efetivo fornecimento – Solução de Consulta 330/2018);</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN 1234/2012;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN 1234/2012;</li> <li>• Transporte de cargas;</li> </ul>	1,20%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;</li> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio,</li> <li>• distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde;</li> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40%



- Administração, locação ou cessão de bens, moveis e direitos de qualquer natureza;
- Correio e telegrafo
- Energia elétrica (potência garantida – solução de consulta 330/2018);
- Factoring;
- Intermediação de negócios;
- Limpeza;
- Locação de mão de obra;
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com calores fixos por servidor, por empregado ou por animal;
- Serviços de abastecimento de água;
- Telefone;
- Vigilância;
- Demais serviços;

4,80

**DECRETO N° 4.040/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 9º, § 2º da Lei complementar n°065/2009-PMM. Adequação de enquadramento funcional, e o que consta nos termos do Parecer n° 1.243/2021 – ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. 14/17, bem como Homologação do Parecer, às fls. 32, do Processo Administrativo n° 1.160/2021-SEMED/PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do servidor municipal RICARDO DOS SANTOS, matrícula n° 2004208, ocupante do nível de atividade médio do Grupo Ocupacional de atividades de nível médio, classe C, nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
13 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO N° 4.046/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 93, inciso II, da Lei Complementar n°. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando o disposto no Anexo I, do Decreto n°. 194/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Agricultura.

**DECRETA:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULA EDUARDA MOURA DE AZEVEDO do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO N° 4.047/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar n° 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico n° 024/2022 – ASSEJUR/SEMED/PMM, às fls. despacho n° 11, devidamente Certificado, Ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, às fls. 28/30, do Processo Administrativo 1906/2012-SEMED/PMM, datado de 10 de dezembro de 2012, sob o 1Doc.Processo Administrativo n° 132/2022.

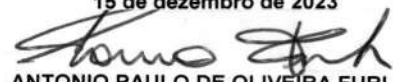
**DECRETA:**

Art. 1º EXONERAR a pedido do cargo efetivo, a servidora Pública Municipal REGINA LUCIA SOUZA DA SILVA, matrícula n°. 9994262, ocupante da categoria funcional de Servente, Classe A, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto contar-se-á de 10 de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
15 de dezembro de 2023



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.047/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.01.37204P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Compulsória, o servidor ANTONIO RODRIGUES, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Classe "B", Nível "33", do Nível De Atividade Intermediário do Grupo Ocupacional de Serviços Gerais, inscrito sob a matrícula 0024023, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir de 01 dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004570-56.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004570-56.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.048/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37304P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**

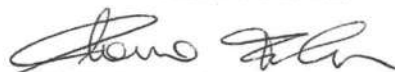
Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora BENEDITA DAS GRAÇAS MARQUES MOREIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Merendeira, Classe "B", Nível "24", do Nível de Atividade Intermediário do Grupo Ocupacional de serviços gerais, sob matrícula 00364981, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004322-90.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004322-90.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.049/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37246P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, o servidor BENEDITO DOS PRAZERES MEDEIROS, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Classe "B", Nível "10", do Nível De Atividade Auxiliar do Grupo Ocupacional de Saúde Pública, inscrito sob a matrícula 0001066, lotado na Secretaria Municipal de Gestão – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir de 01 dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004394-77.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004394-77.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.050/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.36115P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**

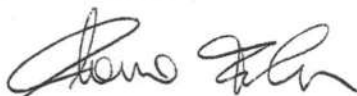
Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora DALVA MARCOLINA DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professora, Classe "A", Nível "25", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, sob matrícula 0045489, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004294-25.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004294-25.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.051/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37257P – MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora ERIKA ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professora, Classe “D”, Nível “17”, do Nível De Atividade Intermediário do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrita sob a matrícula 0091480, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004568-86.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004568-86.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.052/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº

976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.03.37308P – MACAPAPREV.

DECRETA:

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Invalidez, a servidora GLENDA ROCHELE QUEIROZ CARVALHO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professora 1º a 5º ano, Classe “D”, Nível “23”, do Nível De Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrita sob a matrícula 0046876, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004475-26.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004475-26.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.053/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37212P – MACAPAPREV.

DECRETA:

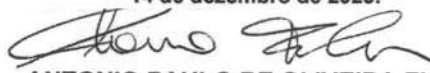
Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, o servidor HILTON DE SOUSA DUARTE, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professor, Classe “D”, Nível “30”, do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrito sob a matrícula 004837, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004331-52.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004331-52.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.054/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37284P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora LUCIANNE DOS SANTOS ALMEIDA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professora, Classe "A", Nível "25", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, sob matrícula 0044741, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004303-84.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004303-84.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.055/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37317P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**


Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora MARCIA SOCORRO DE SOUSA SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professora de 1º A 5º ano, Classe "A", Nível "29", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrita sob a matrícula 0043362, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004560-12.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004560-12.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.056/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Complementar nº 122/2018-PMM, e Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2023.04.37227P – MACAPAPREV.

**DECRETA:**

Art. 1º Desligar do Serviço Público Ativo Municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, Sra. MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO DE SOUSA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Professora 1º a 5º ano, Classe "A", Nível "25", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Magistério, inscrita sob a matrícula 0044806, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/PMM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Gestão – SECG, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento da servidora a partir de 01 de dezembro de 2023, conforme acordo firmado no processo nº 0004291-70.2023.8.03.0101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023, por força do acordo no processo nº 0004291-70.2023.8.03.0101, que tramitou no CEJUSC/FAMAP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.058/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear ALDA CORDEIRO FERREIRA LOPES para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da EMEI SARAH LOPES DA COSTA, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.059/2023 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear MARINALVA BRAGA REIS, matrícula nº 00091774/1, para exercer a Função Gratificada de Secretária Escolar da EMEI SARAH LOPES DA COSTA, Código FG-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.071/2023 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Memorando nº 57.574/2023 – 1Doc, datado de 18/12/2023, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos/PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares, no período de 01/02 a 01/03/2024, ao Servidor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA JUNIOR – Secretário Municipal de Direitos Humanos, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
18 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.072/2023 – PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Memorando nº 57.574/2023-1Doc/SEMDH, datado de 18/12/2023, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos/PMM;

Considerando ainda, o que dispõe o Decreto Nº 4.071/2023-PMM, datado de 18/12/2023, que concede férias regulamentares ao servidor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA JUNIOR - Secretário Municipal de Direitos Humanos.

**DECRETA:**

Art. 1º AUTORIZAR a designação do Servidor CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL - Subsecretário de Direitos Humanos/SEMDH, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos, em substituição ao titular que estará em gozo de férias no período de 01/02 a 01/03/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
18 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.078/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando que as festividades alusivas à data máxima da Crisandade "Natal" e ao Dia Mundial da Paz "Ano Novo" são voltadas para o conagração social e familiar;

Considerando que referidas festividades merecem um preparo especial no sentido de elevar o Espírito Natalino;

Considerando ainda, a necessidade de disciplinar o expediente de trabalho nas Unidades que integram à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal durante o período natalino e final do exercício de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Estabelecer o calendário, abaixo especificado, para o RECESSO NATALINO e o DIA MUNDIAL DA PAZ "Ano Novo", com expediente de trabalho especial nas Unidades que integram a Estrutura Administrativa Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no período de 21/12/2023 a 01/01/2024.

Parágrafo único. Durante o período referido

no caput deste artigo, o quadro de servidores em efetivo exercício na unidade administrativa deve ser partilhado em 02 (duas) equipes, que usufruirão do RECESSO NATALINO e o DIA MUNDIAL DA PAZ "Ano Novo", optando de acordo com as atribuições e necessidades funcionais de cada Unidade, em um dos seguintes períodos:

I - 1º Período (NATAL): de 21 a 25/12/2023, ou;

II - 2º Período (ANO NOVO): de 28 a 01/01/2024.

Art. 2º O RECESSO não será cumulativo e não suspenderá o gozo de férias ou outras licenças, nem poderá ser usufruído em período diferente dos fixados por este Decreto.

Art. 3º Ficam excluídos dos termos estabelecidos neste Decreto, os serviços públicos de caráter essencial que, por suas peculiaridades, devem permanecer funcionando em tempo integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
19 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.076/2023 - PMM

TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO-TÁXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 26.557/2023;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0283 pelo permissionário Aluizio da Silva Araújo, para o permissionário Dulcineia Coelho de Freitas, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0283;

DECRETA:

Art. 1º A transferência da permissão para o senhor DULCINEIA COELHO DE FREITAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
19 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.060/2023 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 215/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear TAINA RIBEIRO SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão do Departamento de Gestão de Pessoas, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 14 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
14 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 4.079/2023- PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os autos do Processo nº. 22.01.2.264/2023 gerado pelo Ofício nº 2224/2023-GP/CDP, datado de 15 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados de Brasília;

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 57.388/2023-1Doc, datado de 15 de dezembro de 2023.

DECRETA:


Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 12 (doze) meses, a cessão do servidor abaixo discriminada, a partir do dia 23 de março de 2024, à Câmara dos Deputados, com ônus para esta Municipalidade.

• HERALDO SOUZA PANTOJA - Matrícula nº 00012300/1, servidor pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças-SEMF/PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 23 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
19 de dezembro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.083/2023- PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico nº 345/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMM, às fls. Despacho nº 11, devidamente Certificado, ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, às fls. Despacho nº 15, do Requerimento S/N-SEMSA/PMM, datado de 29 de dezembro de 2022, sob o 1Doc.Protocolo nº 29.248/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º DESLIGAR do Serviço Público (Vacância) a pedido, em razão de posse em outro cargo não acumulável, a Servidora Pública Municipal KELLIANA PEREIRA SILVA, matrícula nº. 236047, ocupante da categoria funcional de Agente de Endemias, Classe A, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto contar-se-á de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 4.084/2023 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 222, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Macapá, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Nº. 122, de 24 de abril de 2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das Autarquias e das Fundações Públicas e;

Considerando o resultado final do Concurso Público para preenchimento de vagas da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, homologado pelo Edital nº 28/2018, publicado no D.O.M. nº 3490 de 21 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 123/2018-PMM, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras da área da saúde do Município de Macapá.

**DECRETA:**

Art. 1º Nomear ELOIZIER MÁRIO DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de ENFERMEIRO, Classe A, Referência I, do Grupo Ocupacional de Cargos e Carreiras de Atividade de Saúde – Nível Superior pertencente ao Quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá/AP, 20 de dezembro de 2023.

  
ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**ERRATA**

Ao DECRETO Nº 4.047/2022-PMM, datado de 15 de dezembro de 2023.

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**DECRETO Nº 4.047/2023 – PMM**

Art.1º EXONERAR a pedido do cargo efetivo, a servidora Pública Municipal REGINA LUCIA SOUZA DA SILVA, matrícula nº. 9994262, ocupante da categoria funcional de Servente, Classe A, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

(...)

**LEIA-SE:****DECRETO Nº 4.067/2023 – PMM**

Art.1º EXONERAR a pedido do cargo efetivo, a servidora Pública Municipal REGINA LUCIA SOUZA DA SILVA, matrícula nº. 9994262, ocupante da categoria funcional de Servente, Classe A, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**GABI****PORTARIA Nº 618/2023 - GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 57.361/2023-1Doc, datado de 15/12/2023, Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR a viagem do servidor JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL - Secretário Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM, que se deslocou até a comunidade de Carapanatuba, no período de 04 a 07/12/2023, e para o Distrito do Baillique no período de 11 a 15/12/2023, para tratar de assuntos referentes a Assistência Social. SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04 dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 18 de dezembro de 2023.



PEDRO PAULO DA SILVA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 5.301/2021-PMM

**PORTARIA Nº 622/2023 - GABI/PMM**

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 57.776/2023 (1Doc), datado de 19/12/2023, da Guarda Civil Municipal de Macapá-GCMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor MAURO DIAS DA SILVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Brasília/DF, nos dias 21 e 22/12/2023, para participar da entrega de viaturas do "PRONASCI 2".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 19 de dezembro de 2023.



PEDRO PAULO DA SILVA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
Decreto nº 5.301/2021-PMM

**SEMOB**

**ERRATA**

Errata do EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 033/2019-SEMOB/PMM, publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO, nº 4167, 22 de outubro de 2021, pag. 10.

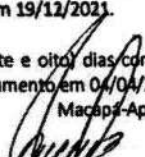
**ONDE-SE LÊ**

Vigência: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de 22/08/2021 e encerramento em 19/12/2021.

**LEIA-SE**

Vigência: 226 (duzentos e vinte e oito) dias consecutivos, contados a partir de 22/08/2021 e encerramento em 04/04/2022.

Macapá-AP, 06 de junho de 2022.



CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM  
Decreto nº 3326/2021 - PMM

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 048/2023-SEMOB/PMM.**  
PROCOLO Nº. 21.065/2023 - 1DOC, 1º (primeiro) Termo Aditivo de Serviço ao Contrato nº 048/2023-SEMOB/PMM, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana - SEMOB, como CONTRATANTE e a Empresa SÃO JOSE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, como

**CONTRATADA - Objeto Construção de Passarela em Madeira no Distrito do Bailique Municipio de Macapá-AP, Convenio 923566/2021 - PCN.**

**DO VALOR**

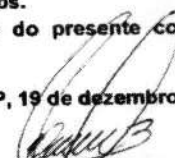
O valor correspondente a execução do Contrato de R\$ de R\$ 2.994.259,33 será acrescido o valor de R\$ 350.304,43, que corresponde a um acréscimo de 11,70 % do valor do contrato inicial (convênio), passando o valor contratual para R\$ 3.344.563,76 conforme termos previstos em Lei.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste ADITIVO estão alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura Urbana - Programa de Trabalho 05.451.0003.1.012.0000 - Construção, Reforma e Revitalização de Passarelas Tapiches e Pontes - Natureza de Despesas: 4.4.90.61.00 - Obras e Instalações - Fonte Nº 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2023.

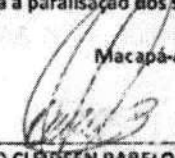
  
CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ  
Secretário Municipal de Obras e  
Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM  
Decreto nº 3.326/2021 - PMM  
CONTRATANTE

**EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO Nº 037/2022-SEMOB/PMM.**

Termo de Paralisação de Obra do Contrato nº 037/2022-SEMOB/PMM, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana - SEMOB, como CONTRATANTE e a Empresa TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, como CONTRATADA, que tem como OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA - AMBIENTAL DA ORLA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ TRECHO ENTRE O BAIRRO ARAXÁ E O BAIRRO CENTRO DA JUSTIFICATIVA

Em razão da ausência de recursos financeiros referente aos cortes nos repasses pelo Governo Federal que causaram inviabilidade financeira ao presente momento para esta Administração Municipal. Desta forma, a fiscalização responsável é favorável ao atendimento e determina a paralisação dos serviços.

Macapá-AP, 27 de julho de 2023.

  
CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ  
Secretário Municipal de Obras e  
Infraestrutura Urbana - SEMOB/PMM  
Decreto nº 3.326/2021-PMM  
CONTRATANTE

**SEMAM**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2023.**

PROCESSO Nº 6.095/2023- GAB/SEMAM/PMM.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DEVENDOR:** A Prefeitura Municipal de Macapá, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001 - 77, estabelecida nesta cidade de Macapá, com sede na Av: Fab nº 840 - Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvmneto Sustentável e Postura Urbana - SEMAM.

**CREDOORA:** empresa HELLEN IMÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 24.968.656/0001-60, estabelecida nesta cidade de Macapá-AP, à AV: Mendonça Junior, nº 866 - Centro, neste ato representada pela senhora Hellen de Cassia Silva dos Santos.



brasileira, solteira, inscrita no CRECI/AP nº 5822 e CPF: 655.323.092-72, residente e domiciliada na AV. Mendonça Junior, nº 866 – Centro.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, reconhece o dever de indenizar a R\$: **173.687,96 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)** decorrentes dos débitos com a reforma do imóvel, apresentados e listados no Processo nº 6.095/2023- GAB/SEMAM/PMM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O crédito que se confere a credora decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, na forma prescrita no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, em virtude da prestação de serviços com aluguel do imóvel, localizado na Av. Ramundo Aivares da Costa, 2400 - Bairro Santa Rita, após o término da vigência do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 021/2018, findo em 10/07/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços em questão foram efetuados pela CONTRATADA, em caráter excepcional, conforme instruído do Processo nº 6.095/2023- GAB/SEMAM/PMM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroativo, não implicando de modo algum novação ou transação e vigorará imediatamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da dotação orçamentária própria da SEMAM, classificada

Despesas de Exercícios anteriores:

Recursos não vinculados a impostos: 1500
Função/subfunção/Programa/Ação: 18.541.0002.2.076.000 – Manutenção Administrativa
Elemento de despesa: 3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DOS RECIBOS

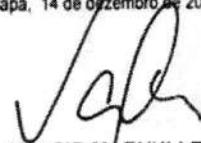
Fica estabelecido que, o pagamento da reforma do imóvel, apresentados e listados no Processo nº 6.095/2023- GAB/SEMAM/PMM, objeto do presente reconhecimento dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação a SEMAM do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto os referidos recibos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívidas, as partes elegem a cidade de Macapá

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Macapá, 14 de dezembro de 2023



**VALCIR MARVULLE**

Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana  
Decreto nº 895/2023 - PMM.



**HELKEN IMÓVEIS**  
Locatária  
CNPJ nº 24.968.656/0001-60

**SEGOV**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2023 – CPL/SEGOV/PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3401.1130/2023-SEMOB/PMM;**

**OBJETO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – CONSTRUÇÃO DE CASA DE PASSAGEM – CONVÊNIO N 921961/2021.**

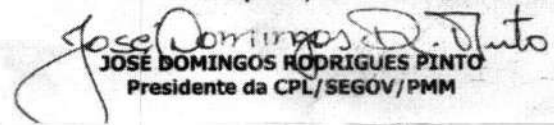
**Data de Recebimento e Abertura de envelopes:**

**09/01/2024.**

**Hora da Sessão: 09h30mm (Hora Local)**

**Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Procópio Rola, nº 29, Bairro Central, Macapá/AP, O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Procópio Rola, nº 29, Bairro Central, Macapá/AP., no horário de 08h00m r. às 14h00min.**

Macapá AP, 20 de Dezembro de 2023.

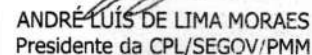


**JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES PINTO**  
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 025/2023- CPL/SCC/SEGOV/PMM

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 025/2023-CPL/SCC/SEGOV/PMM, cujo Processo nº nº 1.454/2023-SEMSA/PMM, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, objetivando a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV- URBANA NA (EMBRAPA), NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – CONVÊNIO SISMOB PROPOSTA Nº 18604.3340001/21-020.** conforme as condições deste edital e as especificações constantes do projeto básico, orçamentos e demais documentos técnicos. Data e Local da Sessão de abertura: 12/01/2024 às 09h 30min, na sala de certame da CPL/SEGOV, localizada na Av. Procópio Rola, nº 29, centro, Macapá-AP. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na CPL, no mesmo endereço citado acima, por meio magnético (pendrive) devendo o licitante interessado trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para retirada, no horário de 08h às 14h..

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2023.



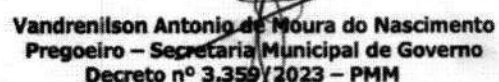
**ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES**  
Presidente da CPL/SEGOV/PMM

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2023

**Processo Administrativo nº. 3.355/2023 SEMED/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futuros e eventuais a AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) e EJA (FUNDAMENTAL), ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900917-8. Abertura das propostas: Dia 05/01/2024 a partir das 09h30 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 05/01/2024 às 10h no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº da licitação no sistema: (1033205).**

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2023.



**Vandrenilson Antonio de Moura do Nascimento**  
Pregoeiro – Secretaria Municipal de Governo  
Decreto nº 3.359/2023 – PMM

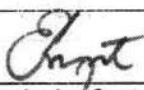
## SEMDI

MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Em cumprimento ao artigo 2º, da lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997. Comunicamos a Vossa Senhoria da liberação de recursos federais, a esta Prefeitura, conforme relação anexa

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS FEDERAIS  
(Período de 01/10/2023 a 31/10/2023)

SIAFI	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR	VALOR LIBERADO	DATA LIBERAÇÃO
923601/2021	M.D	Construção de Complexo Esportivo no Município de Macapá-AP)	R\$2.324.803,00	R\$ 800.000,00	24/11/2023
918533/2021	M.D	Construção de Ponte sobre o Canal do Jandiá, Trecho entre Pacoval e São Lázaro no município de Macapá - AP	R\$10.622.000,00	R\$ 4.240.000,00	27/11/2023
863755/2017	M.S	Construção De Centro De Controie De Zoonoses	R\$ 3.798.592,00	R\$ 270.366,49	29/11/2023
863755/2017	M.S	Construção De Centro De Controie De Zoonoses	R\$ 3.798.592,00	R\$ 77.204,68	29/11/2023
TOTAL GERAL				R\$ 5.387.571,17	

  
Carlos Eduardo dos Santos Cantuária  
Secretário de Desenvolvimento Integrado  
Decreto nº 510/2023-PM

## FUMCULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nº. 0055 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figos nº. 142. Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

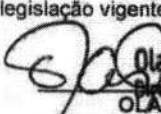
**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
MARABAIXO DO DANIEL	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030077, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

  
Olavo dos Santos Almeida  
Diretor-Presidente da Fundação  
FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PM

INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA  
CNPJ sob nº 33.308.515/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nº. 0056 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao

estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ALICE ARAÚJO	R\$ 4.000,00
DJ WALDENY PICAÇO	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030082, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida de março de 2023.

Diretor-Presidente da Fundação

OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA

Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT

Decreto nº 5.322/2021-PMM

ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0057 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o

mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
INOVA SAMBA	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030081, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Olavo dos Santos Almeida de março de 2023.

Diretor-Presidente da Fundação

Municipal de Cultura

OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA

Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT

Decreto nº 5.322/2021-PMM

ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA  
CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0058 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL LTDA, com sede na AV. Luiz Gonzaga nº. 501, Boné Azul - Macapá - AP, CEP. 68.909-138, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.494/0001-43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
DJ FRAN LUCENA	R\$ 1.000,00
MARABAIXO DO LAGUINHO	R\$ 4.000,00
AJOTA	R\$ 2.000,00
PATRICIA BASTOS	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 11.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030078, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.

MACAPÁ

RA DE MACAPÁ - FUMCULT

*Olavo dos Santos Almeida*  
Diretor-Presidente da Fundação

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Jonny Barros de Jesus*  
**DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL LTDA**  
CNPJ sob o nº 28.141.494/0001-43

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0060 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figos nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
INGRID SATO	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030083, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.

*Olavo dos Santos Almeida*  
Diretor-Presidente da Fundação

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0061 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA, com sede na Avenida: Sol Nascente nº. 4341, Marabaixo, Macapá-AP, CEP. 68906-300, inscrito no CNPJ sob o nº 33.705.432/0001-57, ora denominado CONTRATADO, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.


**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
RAIMUNDO JONATA DA COSTA	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

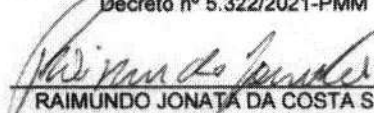
Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 06030035, em 06/03/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

  
 Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
 RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA  
 CNPJ sob o nº 33.705.432/0001/57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0065 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA PRODUÇÕES, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.


**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

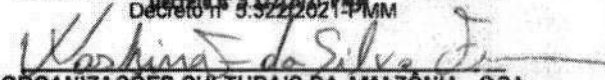
ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
LUCIANO VIANNA	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 06030032, em 06/03/2023, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

  
 Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
 Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
 ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA  
 CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0066 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA PRODUÇÕES, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.


**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
YANNA MC	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 02050363, em 03/05/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

  
 Macapá-AP, 03 de MAIO de 2023.  
 Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação  
 OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
 ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA  
 CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nº. 0068/2023 - FUMCULT**

**PARTES:**A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figs nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.


**DO OBJETO:**A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato.integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
EL SHAMMAR	R\$ 4.000,00
CRAZY BBOBYS CREW	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 06030033, em 06/03/2023, no valor global de R\$ 8.000,00 (oitomil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
  
**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PPM  
**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nº. 0069 / 2023 - FUMCULT**

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA -

OCA PRODUÇÕES, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
DJ DIABÃO	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01060227, em 01/06/2023, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 02 de junho de 2023.  
  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PPM  
**ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA**  
CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
Nº. 0070 / 2023 - FUMCULT**

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA PRODUÇÕES, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a

interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
DJ ARIZINHO	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00


Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040231, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá/AP, 04 de abril de 2023.  
  
 Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação  
 Municipal de Cultura

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
**KAI HENRIQUE SILVA FERNANDES**  
 ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA  
 CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0071/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ANTONIO GUIMARÃES MEIRELLES, Residente na AV DOS BURITIS nº. 583, LOT. AÇAÍ, INFRAERO - Macapá - AP, CEP. 68908-837, inscrita no CPF sob o nº. 109.712.702-87, ora denominada CONTRATADA, designada no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ANTENOR MEIRELLES	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoas físicas Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040227, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá/AP, 04 de abril de 2023.

  
 Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
**ANTENOR GUIMARÃES MEIRELLES**  
 CPF sob o nº. 109.712.708-87

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0072/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, KAI HENRIQUE SILVA FERNANDES, Residente na R SANTOS DUMOND nº. 1579, NOVO BURITIZAL - Macapá - AP, CEP. 68902-880, inscrita no CPF sob o nº. 444.853.038-88, ora denominada CONTRATADA, designada no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
KAI HENRIQUE	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoas físicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 03040233, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 04 de abril de 2023.

*Olavo dos Santos Almeida*  
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

*Kai Henrique Silva Fernandes*  
**KAI HENRIQUE SILVA FERNANDES**  
 CPF sob o nº. 444.853.038-88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0074 / 2023 - FUMCULT**

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, A. M. DA SILVA MOURA - BALUARTE CULTURAL, com sede na Avenida: Iracema Carão Nunes nº. 330, CENTRO, Macapá - AP, CEP. 68.900-099, inscrita no CNPJ sob o nº 45.984.786/0001-67, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominada CONTRATADA, neste ato representando o artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
JESSICA NEVES	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para

a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 01030084, em 02/03/2023, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.

*Olavo dos Santos Almeida*  
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
 Decreto nº 5.322/2021-PMM

*M. da Silva Moura*  
**M. DA SILVA MOURA - BALUARTE CULTURAL**  
 CNPJ sob o nº 45.984.786/0001-67

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0075/2023 - FUMCULT**

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURA OI NOÍZ AKÍ, com sede na AV. Mãe Luzia nº. 352, Laguinho - Macapá-AP, CEP. 68.908-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando a artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
CIA VIVA DE TEATRO	R\$ 4.000,00
SOL PELAES	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040226, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



Macapá-AP, 04 de abril de 2023.  
**Olavo dos Santos Almeida**  
 Diretor-Presidente da Fundação  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Decreto nº 5.322/2021-PMU  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMU

**ASSOCIAÇÃO ARTISTICA CULTURA OÍ NOÍZ AKÍ**  
 CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0076/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ASSOCIAÇÃO ARTISTICA CULTURA OÍ NOÍZ AKÍ, com sede na AV. Mãe Luzia nº. 352, Laguinho - Macapá-AP, CEP. 68.908-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando a artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
GRUPO RAIZES DO BOLÃO	R\$ 4.000,00
MC BRANKS	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03050028, em 04/05/2023, no valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.  
**Olavo dos Santos Almeida**  
 Diretor-Presidente da Fundação  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Decreto nº 5.322/2021-PMU  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMU

**ASSOCIAÇÃO ARTISTICA CULTURA OÍ NOÍZ AKÍ**  
 CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0079/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL LTDA, com sede na AV. Luiz Gonzaga nº. 501, Boné Azul - Macapá - AP, CEP. 68.909-138, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.494/0001-43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
JORGE PRETOGONISTA	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 06030034, em 06/03/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 08 de março de 2023.  
**Olavo dos Santos Almeida**  
 Diretor-Presidente da Fundação  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Decreto nº 5.322/2021-PMU  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PMU

**DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL LTDA**  
 CNPJ sob o nº 28.141.494/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0081/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ASSOCIAÇÃO ARTISTICA CULTURA OÍ NOÍZ AKÍ, com sede na AV. Mãe Luzia nº. 352, Laguinho - Macapá-AP, CEP. 68.908-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08,

por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando a artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
RAIZES DA FAVELA	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040239, em 04/04/2023, no valor global de R\$4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 04 de abril de 2023.

Olavo dos Santos Almeida

Diretor-Presidente da Fundação

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**

Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURA OI NOÍZ AKÍ

CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0085 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como **CONTRATANTE** e de outro lado, **ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA**, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para

contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
VENILTON LEAL	R\$ 4.000,00
VERONICA DOS TAMBORES	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 8.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 02050367, em 030/05/2023, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 04 de maio de 2023.

Olavo dos Santos Almeida

Diretor-Presidente da Fundação

Municipal de Cultura

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**

Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT

Decreto nº 5.322/2021-PMM

ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA

CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0086/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como **CONTRATANTE** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURA OI NOÍZ AKÍ**, com sede na AV. Mãe Luzia nº. 352, Lagunho - Macapá-AP, CEP. 68.908-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados **CONTRATADA**, neste ato representando a artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

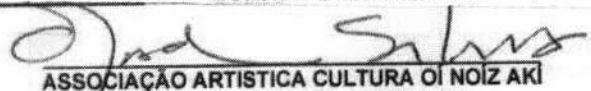
**DO OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento a

realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
O SAMBA É MEU DOM	R\$ 1.000,00
GRUPO DE CAPOEIRA AS MARIAS	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 02050372, em 02/05/2023, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PM

  
**ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURA OI NOIZ AKI**  
 CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0087/2023 - FUMCULT**


**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURA OI NOIZ AKI com sede na AV. Mãe Luzia nº. 352, Lagunho - Macapá-AP, CEP. 68.908-160, inscrita no CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando a artista, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.  
**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
CLAUDIO SILVA	R\$ 4.000,00
ADRIANA RODRIGUES	R\$ 4.000,00
MARCOS TECO WOOD	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 02050370, em 03/05/2023, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 03 de maio de 2023.  
  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PM

  
**ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURA OI NOIZ AKI**  
 CNPJ sob o nº 07.839.572/0001-08

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0090 / 2023 - FUMCULT**

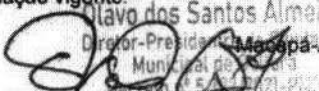
**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA com sede na Avenida: Sol Nascente nº. 4341, Marabaixo Macapá-AP, CEP. 68906-300, inscrito no CNPJ sob o nº 33.705.432/0001-57, ora denominado CONTRATADO, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
RAIMUNDO JONATA DA COSTA	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 03040230, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

  
 Olavo dos Santos Almeida  
 Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PM

  
**RAIMUNDO JONATA DA COSTA SOUZA**  
 CNPJ sob o nº 33.705.432/0001/57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 0091 / 2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA PRODUÇÕES, com sede na AV. José Mauro S. do Nascimento nº. 136, Muca - Macapá - AP, CEP. 68.902-350, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.


**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
LUANE MYLLA	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº.

17040062, em 18/04/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá-AP, 18 de abril de 2023.  
  
**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
 Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
 Decreto nº 5.322/2021-PM

  
**ORGANIZAÇÕES CULTURAIS DA AMAZÔNIA - OCA**  
 CNPJ sob o nº 11.507.665/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
 Nº. 097/2023 - FUMCULT

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL LTDA, com sede na AV. Luiz Gonzaga nº. 501, Boné Azul - Macapá - AP, CEP. 68.909-138, inscrita no CNPJ sob o nº 28.141.494/0001-43, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:


ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
DANIEL ROCHA	R\$ 4.000,00
SILVANO	R\$ 4.000,00
JOSÉ AIRTON	R\$ 4.000,00
SANTA ARTS	R\$ 4.000,00
VANEA ÁLVINS	R\$ 4.000,00
ROSE RENTE	R\$ 4.000,00
RECHENE AMIN	R\$ 4.000,00
DEBORA ARARUÁ	R\$ 4.000,00
TINA ARAUJO	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho:

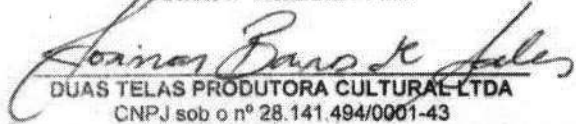
Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para

a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 17040060, em 18/04/2023, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá, AP, 18 de abril de 2023.  
  
**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**OLAVO DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor-Presidente Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
**DUAS TELAS PRODUTORA CULTURAL LTDA**  
CNPJ sob o nº 28.141.494/0001-43

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 0098 / 2023 - FUMCULT**

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA, com sede na AV. Dos Figos nº. 142, Loteamento Moradas da Palmeiras - Macapá - AP, CEP. 68.908-788, inscrita no CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando os artistas, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

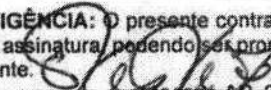
**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
ZAGUIAR	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 4.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº. 03040228, em 04/04/2023, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá, AP, 04 de abril de 2023.  
  
**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

**INSTITUTO CULTURAL BALUARTE DA AMAZÔNIA**  
CNPJ sob o nº 33.308.515/0001-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº.0291/2023 - FUMCULT**

**PARTES:** A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1097- Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Presidente *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, MIQUEIAS SILVA MENDES, com sede na Rua Raimundo Vicente Alves, Infraero II - Macapá - AP, CEP. 68903-432, inscrito no CPF sob o nº. 005.768.032-94, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, neste ato representando o artista/grupo, designado no termo de comparecimento de prestação de serviço artístico, conforme carta/contrato de exclusividade.


**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedendo-se a presente contratação, o Chamamento Público nº 007/2022 para o credenciamento de atrações artísticas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

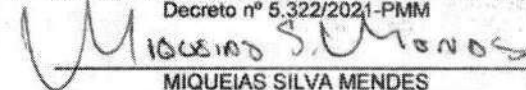
**DO OBJETO:** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística no evento designado para o mesmo, em data, local e horário designados, conforme termo de comparecimento de prestação de serviços artístico, parte integrante deste contrato. Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº 007/2022 e todos os seus anexos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto que está identificado na planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	VALOR DO CACHÊ (R\$)
MIQUEIAS SILVA MENDES	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00

Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: Gestão/Unidade: 08.53 Fonte: 1500 Programa de Trabalho:133920003.2.035000 criação e incentivos de eventos regionais, nacionais e internacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoas físicas. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº.01080239, em 01/08/2023, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 45 dias, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Macapá, AP, 01 de agosto de 2023.  
  
**Olavo dos Santos Almeida**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT  
Decreto nº 5.322/2021-PMM

  
**MIQUEIAS SILVA MENDES**  
CPF sob o nº. 005.768.032-94

**SEMHO**

PORTARIA N°. 0058/2023 - SEMHO/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, de 13 de abril de 2022, cumulada com o inciso XI, do Art. 5º do Decreto n° 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar n° 136/2020-PMM e Decreto n°1525/2022 - PMM, datado de 29 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a servidora DINA MARIA TUPINAMBÁ MARTINS, Cargo de Provimento em Comissão de Assistente - Código CC1, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, para responder, pelo Cargo de Divisão de Gestão de Recursos Humanos - Código CC1, com efeitos a contar do dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, 04 de Dezembro de 2023.



MAX ATALIBA FERREIRA PIRES

Secretário da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/ PMM  
Decreto 2.196/2023-PMM

PORTARIA N°. 0059/2023 - SEMHO/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, de 13 de abril de 2022, cumulada com o inciso XI, do Art. 5º do Decreto n° 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar n° 136/2020-PMM e Decreto n°1525/2022 - PMM, datado de 29 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor REGINALDO FRAZÃO FAÇANHA, Cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação - Código CC2, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, para responder, pelo Cargo de Assistente Técnico da Coordenação de Regularização Fundiária - Protocolo - Código CC1, com efeitos a contar do dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de dezembro de 2023, revogado as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, 04 de Dezembro de 2023.



MAX ATALIBA FERREIRA PIRES  
Secretário da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano/ PMM  
Decreto 2.196/2023-PMM

**SEC. M. GESTÃO**

PORTARIA N° 697/2023 - GESTÃO

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto n° 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO os termos do Art. 111, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e Art. 112, da Lei Complementar n° 122/2018-PMM, bem como Manifestação Jurídica n°. 187/2022 - ASSEJUR/SECG/PMM, às fls. 02/03, e Ofício n° 332/2022-SSMM, datado de 31 de agosto de 2022, sob o 1Doc.Memorando n° 39.306/2022.

**DECRETA:**

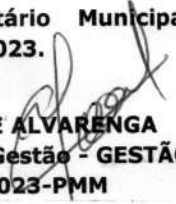
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, ao servidor Público Municipal RAIMUNDO RONALDO DE FREITAS RODRIGUES, matrícula n°. 2002809, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, Classe C, sub-classe 1, Nível 30, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, para exercer o Cargo de 2º Tesoureiro - da Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá-SSMM.

Art. 2º - Esta Portaria contar-se-á de 31 de agosto de 2022.

Art. 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 05 de dezembro de 2023.



JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA  
Secretário Municipal de Gestão - GESTÃO  
Decreto n° 493/2023-PMM

PORTARIA N° 709/2023 - GESTÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá;

Considerando o disposto no Art. n° 94, Inciso III e Art. 103, Inciso V da Lei Complementar n° 136/2020-PMM, que dispõe

sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando a determinação legal prevista nos Art. 2º e 67 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o Pregão eletrônico SRP. Nº 060/2022 – SCC/SEGOV/PMM;

Considerando os termos do Processo Administrativo 015/2022 – DCA/GESTÃO de 21/03/2022;

Considerando ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2022 – DCA/GESTÃO/PMM de 14/12/2022;

Considerando CONTRATO Nº 055/2022 – GESTÃO/PMM de 14/12/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para CONSTITUIREM A COMISSÃO na função de FISCAL DO CONTRATO Nº 055/2022-GESTÃO/PMM, para contratação de prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos para atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Prefeitura Municipal de Macapá.

I - Presidente - ANDRÉ DE SOUSA AMORAS TÁVORA, Matrícula 61019, Chefe da Divisão da Tecnologia da Informação - CC-1 SECG/PMM, Decreto Nº 3936/2023;

II - Membro - ANA CAROLINA TAVARES ALMEIDA, Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, Decreto 3.245/2021-PMM, Matrícula 29885-9/1;

III - Membro - HERMESON FARIAS RAMOS, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Matrícula 300668-9/1.

§ 1º - A Comissão atuará na gestão do Contrato nº 055/2022, Pregão eletrônico SRP. Nº 060/2022 – SCC/SEGOV/PMM, celebrado entre a Prefeitura de Macapá, por intermédio da Secretaria da Municipal de GESTÃO/PMM e a empresa AMAZON INFORMÁTICA-EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.663.455/0001-20.

§ 2º - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à análise técnica dos itens para execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas, bem como ao Pregoeiro e aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - REVOGAR os termos da Portaria nº 043/2023 - GESTÃO, de 13 de abril de 2023,

publicada no DOM nº 4531 de 13 de abril de 2023, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS CALABRE ALVARENGA  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 493/2023-PMM

**PORTARIA Nº 710/2023 – GESTÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso III e Art. 103, inciso V da Lei Complementar nº 136/2020 PMM, que dispõem sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o preceito do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RUI CELSO COELHO PANTOJA, Chefe Da Divisão de Feiras e Mercados - CC-1, Matrícula 03095161, Decreto nº 4.092/2023, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 026/2023 – GESTÃO/PMM de Prestação de serviços de esgotamento e desobstrução da tubulação de esgoto das fossas sépticas, vasos sanitários, caixas de gordura e sumidouros, destinados ao atendimento das necessidades internas das feiras do município de Macapá.

§ 1º - É de competência da fiscalização do Servidor designado:

I - Contrato Nº 026/2023 – GESTÃO/PMM, celebrado entre o Município de Macapá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) nº 05.995.766/0001-77, por intermédio da Secretaria da Municipal de Gestão - SECG/PMM e a Empresa ACP COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.706.656/0001-12.

§ 2º - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 3º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2023, revogadas às disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 19 de dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS CALAGE ALMEIDA ARENÇA**  
Secretário Municipal de Gestão  
Decreto nº 493/2023-PMM

**SEMAS**

PORTARIA Nº 297/2023 - SEMAS/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR A VIAGEM** dos Servidores WANDERTON DARLON RODRIGUES VIANA, Categoria Funcional: Diretor do Departamento de Proteção Básica-DPB, matrícula: nº 29584-1/1, VALCEI BELÉM BARBOSA MIRA, Categoria Funcional: Assistente Social, matrícula: nº 29804-2/1, KEILA REGINA DA COSTA BRITO, Categoria Funcional: Assistente, Matrícula: nº 29865-4/1 e TACIANA LAIZA LOPES DA CUNHA, Categoria Funcional: Assistente, matrícula: nº 29609-0/1 para se deslocarem de Macapá, sede de suas atividades funcionais, até a localidade de Mel da Pedreira no dia 18/10/2023 (quarta-feira). A equipe estará levando e realizando a entrega de 60 (sessenta) benefícios eventuais de cestas básica, sem ônus para esta municipalidade.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 16 de outubro de 2023.

**GRACINILDO DE JESUS TRINDADE NUNES**  
Secretário Municipal de Assistência Social - Interino  
Decreto nº 2.861/2023 - PMM

PORTARIA Nº 355/2023 - SEMAS/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores FABRICIO JUNIOR SACRAMENTO DOS SANTOS, categoria funcional: Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula: 60443, VIVIANE FERREIRA HAGE ZORTHEA, categoria funcional: Coordenadora de Planejamento e Gestão, matrícula: 2987511, e como Gestor de Fiscal o Servidor ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, categoria funcional: Datilógrafo, matrícula:

3347025, ambos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM, para Acompanhar e Fiscalizar os Contratos nº 092/2023, que tem como objetivo a Aquisição de Mobília para atender Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 19 de dezembro de 2023.

**Gracinildo de Jesus Trindade Nunes**  
Secretário Municipal de Assistência Social - Interino  
Decreto nº 2.861/2023 - PMM

**CTMAC**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMAC, E REAL PETROLEO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Partes: COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ - CTMAC, inscrita no CNPJ (MF) Nº 15.144.495/0001-08, como contratante, REAL PETROLEO LTDA, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.405.430/0001-68, como contratada.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste no reajuste do valor contratual conforme § 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93, no importe de 25%, totalizando o valor de R\$ 59.004,75 (cinquenta e nove mil, quatro reais e setenta e cinco centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global deste contrato, passará de R\$ 236.019,00 (duzentos e trinta e seis mil e dezenove reais) para R\$ 295.023,75 (duzentos e noventa e cinco mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CTMac, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Fonte de Recursos 1752000000 Recurso Vinculado ao Trânsito Programa de Trabalho: 26 451 0003 1.010 Infraestrutura e Sinalização de Trânsito Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**5. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS INFORMAÇÕES**

5.1. Permanecem vigentes e reiteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente termo aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Macapá-AP, 19 dezembro de 2023.

**Patrícia de Almeida Barbosa**  
Diretora Presidente da CTMac  
Decreto nº 3.419/2023 - PMM